



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

RDC - PREGÃO PRESENCIAL RP Nº 006/2014

Nome/Razão Social: _____			
CPF/CNPJ: _____		Endereço: _____	
_____		Nº _____	
Bairro _____	CEP: _____	CIDADE _____	UF _____
E-mail: _____			
Telefone: _____			
Pessoa para Contato: _____			
Recebemos, por meio do acesso à página www.al.mt.gov.br nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.			
Local: _____, _____ de _____ de _____.			
_____ Assinatura			

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso e esse licitante, solicito preencher o recibo de retirada do Edital e remeter à Superintendência do GEL/ALMT por meio do fax (065) 3313-6410 e do endereço eletrônico: sgel@al.mt.gov.br.

A não remessa do recibo de retirada, no fax e endereço eletrônico acima, nos exime da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

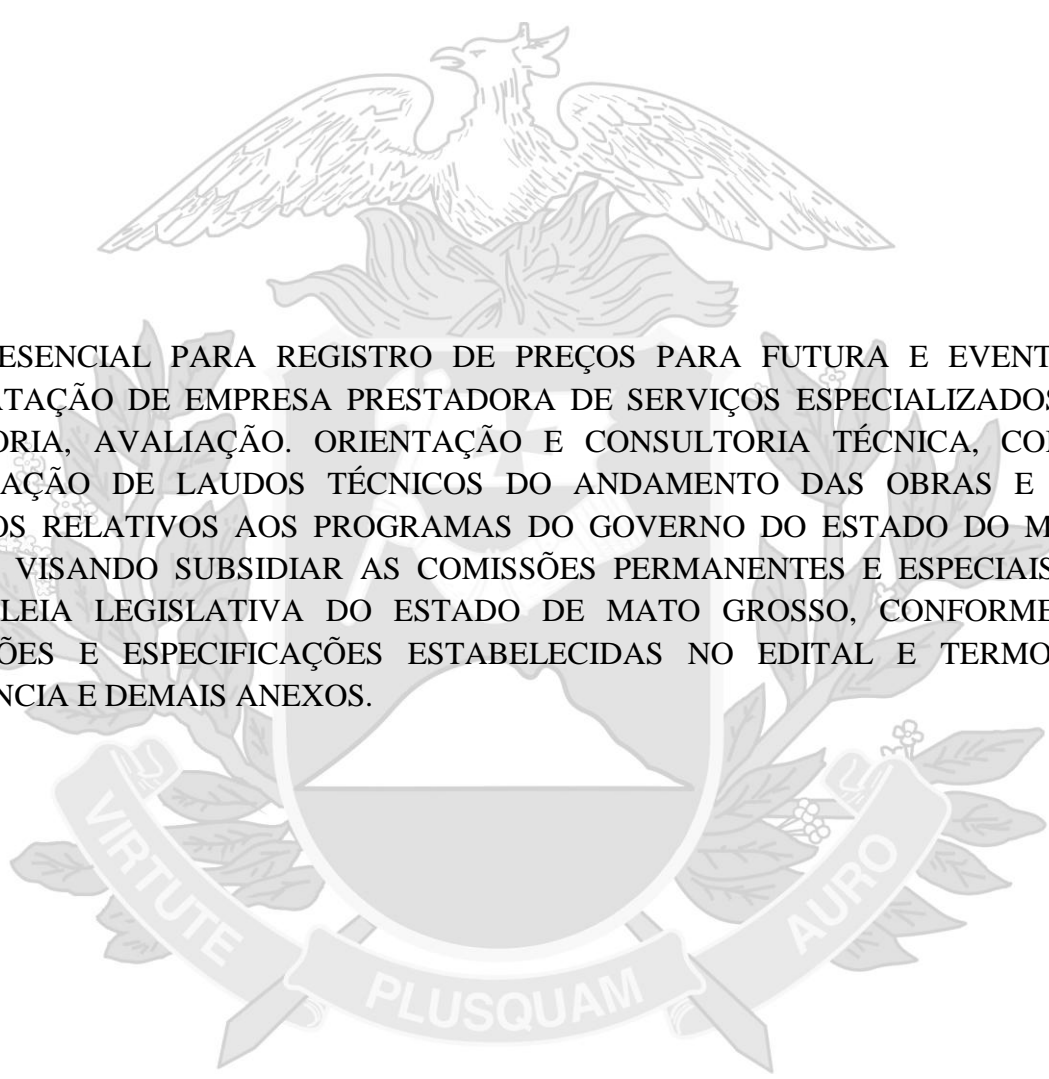
AGENOR FRANCISCO BOMBASSARO
Superintendente do GEL/ALMT



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

**EDITAL DE REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO - RDC
PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS
Nº 006/2014**



RDC PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA, AVALIAÇÃO, ORIENTAÇÃO E CONSULTORIA TÉCNICA, COM A ELABORAÇÃO DE LAUDOS TÉCNICOS DO ANDAMENTO DAS OBRAS E DOS PROJETOS RELATIVOS AOS PROGRAMAS DO GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO VISANDO SUBSIDIAR AS COMISSÕES PERMANENTES E ESPECIAIS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, CONFORME AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

**EDITAL DE REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO - RDC PRESENCIAL
REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2014**

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR RELATÓRIO

OBJETO: RDC Presencial Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Prestadora de Serviços Especializados de Assessoria, Avaliação, Orientação e Consultoria Técnica, com a Elaboração de Laudos Técnicos do Andamento das Obras e dos Projetos Relativos aos Programas do Governo do Estado do Mato Grosso, visando subsidiar as Comissões Permanentes e Especiais da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme as condições e especificações estabelecidas no Edital e Termo de Referência e demais Anexos.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Data 18/03/2014, às 08h30min. – Horário local.

LOCAL: Sede da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – Edifício Gov. Dante Martins de Oliveira. End. Avenida André Antônio Maggi, S/N, LOTE 06 – CPA – Cuiabá/MT.

INFORMAÇÕES: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – TELEFONES: (65) 3313 6222 / 3313-6769 **HORÁRIO:** Segunda-feira a quinta-feira: Das 09h00min às 11h00min e 14h00min às 17h00min e Sexta-Feira: Das 09h00min às 11h00min

PREGOEIRO OFICIAL: AGENOR FRANCISCO BOMBASSARO – Matrícula nº 21.883

LEGISLAÇÃO DE REGENCIA: Leis Federais: Lei nº 5.194/66, Lei nº 12.378/10, Lei nº 12.462, de 05 de agosto de 2011; Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto nº 7.581 de 11 de outubro de 2011, Decreto nº 8080 de 20 de agosto de 2013 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, demais legislações pertinentes e as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos.

Cuiabá-MT, 17 de fevereiro de 2014.

Pregoeiro Oficial
Agenor Francisco Bombassaro



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

EDITAL DE LICITAÇÃO

1. PREÂMBULO

1.1. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio de seu PREGOEIRO OFICIAL AGENOR FRANCISCO BOMBASSARO – Matrícula nº 21.883, designado pelo Ato Nº 012/2014, publicado no Diário Oficial do Estado - IOMAT de 28 de janeiro de 2014 torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade: **REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO – RDC PRESENCIAL, SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, do Tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR RELATÓRIO**, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com as seguintes legislações: Leis Federais: Lei nº 5.194/66, Lei nº 12.378/10, Lei nº 12.462, de 05 de agosto de 2011; Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto nº 7.581 de 11 de outubro de 2011, Decreto nº 8080 de 20 de agosto de 2013 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, demais legislações pertinentes e as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos.

1.2. O local de credenciamento e abertura da sessão pública será na Sede da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – Edifício Gov. Dante Martins de Oliveira, situado na Avenida André Antônio Maggi, S/N – Centro Político Administrativo – Cuiabá/MT.

1.3. Data: 18/03/2014 – Horário: 08h30min – Horário local.

2. DO OBJETO E DA LICITAÇÃO

2.1. Regime Diferenciado de Contratação - RDC Presencial para Futura e Eventual Contratação de Empresa Prestadora de Serviços Especializados de Assessoria, Avaliação, Orientação e Consultoria Técnica, com a Elaboração de Laudos Técnicos do Andamento das Obras e dos Projetos Relativos aos Programas do Governo do Estado do Mato Grosso, visando subsidiar as Comissões Permanentes e Especiais da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme as condições e especificações estabelecidas no Edital e Termo de Referência e demais Anexos.

3. DA DATA, DO HORÁRIO E DO LOCAL DA LICITAÇÃO

3.1. No dia 18 de março de 2014, às 08h30min., na Sede da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – Edifício Gov. Dante Martins de Oliveira, situado na Avenida André Antônio Maggi, S/N, LOTE 06 – CPA – Cuiabá/MT, a empresa interessada fará entrega da sua **PROPOSTA DE PREÇOS**, podendo, ainda, encaminhá-los previamente, respeitando-se o horário e a data estabelecidos neste subitem.

3.2. A data para a apresentação dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** do licitante vencedor será informada na sessão de abertura da **PROPOSTA DE PREÇOS**.

3.3. No caso de inabilitação do primeiro classificado, serão requeridos e avaliados pela **COMISSÃO** os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** do participante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda a este Edital;

3.4. Se na data indicada no subitem anterior não houver expediente no órgão licitante, a abertura da licitação fica transferida para o primeiro dia útil seguinte, observados o mesmo local e horário.

4. DA FORMA DE EXECUÇÃO, DO MODO DE DISPUTA, DO REGIME DE CONTRATAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

4.1. Forma de Execução da Licitação: PRESENCIAL.

4.2. Modo de Disputa: COMBINADO. FECHADO ATÉ A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E ABERTO NA FASE DE LANCES.

4.3. Regime de Contratação: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

4.4. Critério de julgamento: MENOR PREÇO.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste certame – RDC - as empresas interessadas, que atenderem a todas as exigências deste edital e de seus anexos e que tenham ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, a ser certificado pelo contrato social a ser apresentado no credenciamento, sob pena de impedimento de participação.

5.2. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

5.2.1. Que se encontrem em processo de falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

5.2.2. Em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição seja controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

5.2.3. Que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

5.2.4. Empresas estrangeiras que não funcionem no País;

5.2.5. Sociedades Cooperativas;

5.2.6. Empresas que já estejam direta ou indiretamente trabalhando para os órgãos governamentais, comprometidos com a SECOPA, Prefeitura Municipal de Cuiabá e Prefeitura Municipal de Várzea Grande, bem como as empresas ou profissionais que participaram e/ou participam do gerenciamento e/ou supervisão e/ou fiscalização das obras da Copa 2014 e Mobilidade Urbana.

5.2.7. Que apresentem Patrimônio Líquido Negativo.

6. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

6.1. A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto a COMISSÃO por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

6.2. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida e com poderes para formular ofertas e lances de preços e para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da representada. Em sendo o representante



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá este apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; (modelo ANEXO IV).

- 6.2.1.** O Representante Legal da licitante que não se credenciar perante a COMISSÃO ficará impedido de participar da fase de lances verbais, para os modos de disputa aberto ou combinado, negociar preços, apresentar nova PROPOSTA DE PREÇOS (no caso microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa), declarar a intenção de interpor recurso, enfim, representar a licitante durante a sessão de abertura dos ENVELOPES DA PROPOSTA DE PREÇOS relativos a esta licitação;
- 6.2.2.** Nesse caso, a licitante ficará excluída de lances verbais, mantido o preço apresentado na sua proposta escrita, para efeito de ordenação e apuração da proposta de maior vantajosidade.
- 6.3.** Junto com o documento de credenciamento deverá ser apresentada a Declaração, com firma reconhecida no cartório competente, de que a empresa licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que não presta serviços a SECOPA, Prefeitura Municipal de Cuiabá e Prefeitura Municipal de Várzea Grande, bem como, as empresas ou profissionais não participaram e/ou participam do gerenciamento e/ou supervisão e/ou fiscalização das obras da Copa 2014 e Mobilidade Urbana.
- 6.4.** Declaração dos interessados dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e, que não estão incursos em nenhum dos impedimentos elencados no subitem 5.2 deste edital, que deverá vir, obrigatoriamente, fora dos envelopes (modelo ANEXO V).
- 6.5.** Declaração, conforme ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, estando apta a usufruir do tratamento diferenciado estabelecido nos Arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, se for o caso;
 - 6.5.1.** A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, § 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.
 - 6.5.2.** Os licitantes acima identificados que não apresentarem a referida declaração não usufruirão do tratamento diferenciado estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
 - 6.5.3.** Juntamente com o requerimento solicitado no item anterior, no caso de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte as quais queiram participar do certame beneficiando-se do sistema diferenciado elencado na Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, deverão apresentar, “CERTIDÃO” emitida pela Junta Comercial para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte na forma do art. 8º da Instrução Normativa nº. 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;
 - 6.5.4.** A não apresentação da “CERTIDÃO” citada no item anterior, pelo licitante que queira beneficiar-se do sistema diferenciado elencado na Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, no momento do credenciamento, acarretará a preclusão automática desse direito nas demais fases do processo licitatório, não podendo ser invocado posteriormente.
- 6.6.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, aos impedimentos de participação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

- 6.7.** O instrumento de credenciamento e as declarações exigidas nos subitens 6.3, 6.4 e 6.5 serão juntados ao processo da licitação.
- 6.8.** Os documentos que credenciam o representante e as Declarações dos itens 6.3, 6.4 e 6.5, deverão ser entregues, “SEPARADAMENTE”, em envelope separado dos envelopes I e II.
- 6.9.** Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante.

7. DA ORGANIZAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. Os documentos da PROPOSTA DE PREÇOS exigidos neste Edital e seus Anexos deverão ser apresentados no idioma Português em uma via, em 01 (um) ENVELOPE opaco e lacrado, em separado, contendo as seguintes indicações no seu anverso:

ENVELOPE I - PROPOSTA DE PREÇOS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

RDC PRESENCIAL Nº ____/____

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE: _____

CNPJ Nº: _____

7.2. Todas as folhas, de cada uma das vias dos ENVELOPES, deverão estar encadernadas, rubricadas pelo representante legal da licitante e numeradas sequencialmente, da primeira à última, de modo a refletir o seu número exato;

7.2.1. A eventual falta e/ou duplicidade de numeração ou ainda de rubrica nas folhas, será suprida pelo representante credenciado ou por membro da COMISSÃO, na sessão de abertura do respectivo ENVELOPE, nos termos do presente Edital.

7.3. O ENVELOPE 1 – PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter todos os elementos a seguir relacionados:

7.3.1. Carta de apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS, assinada, obrigatoriamente, pelo representante legal da licitante, com preços globais em R\$ (reais) em algarismo e por extenso, sem rasuras, emendas ou entrelinhas para os serviços e prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de que trata o item 1.3 deste Edital conforme ANEXO II – FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO);

7.3.2. Planilha de Quantidades e Preços, conforme ANEXO II – FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS, preenchidas e assinadas, cujos itens, discriminações, unidades de medição e quantidades não poderão ser alterados pela licitante.

7.3.2.1. Os preços a serem aplicados para execução dos serviços serão unitários, especificados na planilha, que passará a integrar o Contrato, independentemente de transcrição;

7.3.2.2. Os referidos preços deverão incluir todos os custos diretos e indiretos requeridos para execução dos serviços e quaisquer encargos que possam incidir nos serviços que serão executados;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

7.3.2.3. Os preços unitários e global não poderão ser superiores aos constantes nos parâmetros adotados pelo ÓRGÃO LICITANTE.

7.3.2.3.1. A planilha orçamentária elaborada pelo ÓRGÃO LICITANTE será divulgada após o encerramento da licitação.

7.3.2.4. Na composição dos preços unitários, a licitante deverá utilizar 02 (duas) casas decimais para evitar correções futuras na PROPOSTA DE PREÇOS.

7.3.2.5. Dos orçamentos e Preços de Referência: Os preços unitários que deram origem aos valores dos orçamentos referenciais foram extraídos da Tabela de Preços de Consultoria do DNIT.

7.3.2.5.1. Mês/Ano de Referência: Agosto/2013;

7.3.2.5.2. Nos orçamentos de referência foram considerados os seguintes fatores:

7.3.2.5.2.1. Encargos Sociais: 84,04%.

7.3.2.5.2.2. Custos Administrativos: 30,00%.

7.3.2.5.2.3. Remuneração da Empresa: 12,00%.

7.3.2.5.2.4. Despesas Fiscais (PIS/COFINS/ISSQN): 16,62%.

7.3.2.5.3. Na obtenção da alíquota de 14,25% para o item “Despesas Fiscais”, foram considerados os percentuais para PIS, COFINS e ISSQN de 1,65%, 7,60% e 5,00%, respectivamente, adotando-se o Regime Tributário do LUCRO REAL.

7.3.2.5.4. Desta forma, a alíquota de ISSQN a ser adotada na composição do Orçamento a ser Proposto, deverá ser igual a que será efetivamente cobrada pelo(s) Municípios(s) onde será executado o serviço.

7.3.3. Composições analíticas das taxas de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) e das Taxas de Encargos Sociais, incidentes para os serviços previstos na Planilha de Serviços e Preços, discriminando todas as parcelas que o compõem, conforme, ANEXO III - PLANILHA DE COMPOSIÇÕES ANALÍTICAS DAS TAXAS DE BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS (BDI) E DAS TAXAS DE ENCARGOS SOCIAIS ADOTADAS PELO DNIT (MODELO), todos anexos deste Edital.

7.4. Os documentos, referentes aos subitens **7.3.1** e **7.3.2** deste item, deverão ser apresentados contendo o nome da concorrente, identificação do signatário com menção explícita do título do responsável técnico e respectiva assinatura, conforme Lei Federal 5.194 de 24/12/66, art. 14.

8. DA ABERTURA E DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. No local, dia e hora definidos nos itens 1.2 e 1.3 deste Edital, a COMISSÃO após ter recebido do representante legal de cada empresa licitante os envelopes contendo a PROPOSTA DE PREÇOS acompanhada dos documentos de seu credenciamento e das declarações, conforme previsto no item 6 deste Edital, procederá ao que se segue:

8.1.1. Conferência do credenciamento dos representantes legais mediante confronto do instrumento de credenciamento com seu documento de identificação;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

- 8.1.2.** Abertura dos envelopes contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS;
- 8.1.2.1.** Divulgação dos valores globais indicados em cada PROPOSTA DE PREÇOS conforme a carta de apresentação da proposta de preços e a Planilha de Quantidades e Preços;
- 8.1.3.** Verificação das PROPOSTAS DE PREÇOS quanto a eventuais discrepâncias, corrigindo-as da seguinte forma:
- 8.1.3.1.** Entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.
- 8.1.3.2.** A COMISSÃO, reservadamente, verificará a conformidade do preço global da proposta mais vantajosa em relação ao orçamento previamente estimado para a contratação;
- 8.1.4.** Ordenamento das PROPOSTAS DE PREÇOS por ordem decrescente de vantajosidade;
- 8.1.4.1.** A PROPOSTA DE PREÇOS de maior vantajosidade será a de menor valor ofertado para a execução do objeto da licitação em questão.
- 8.1.4.2.** Para o julgamento das propostas, a COMISSÃO poderá utilizar-se de assessoramento técnico específico na área de competência cabível, através de parecer que integrará o processo.
- 8.2.** Será adotado o modo de disputa combinado, onde serão classificados para a etapa subsequente os licitantes que apresentarem as 03 (três) melhores propostas, iniciando-se então a disputa aberta com a apresentação de lances sucessivos, nos termos dos arts. 18 e 19 do Decreto Federal nº 7.581/11.
- 8.2.1.** A COMISSÃO convidará individual e sucessivamente os licitantes, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta menos vantajosa seguido dos demais.
- 8.2.1.1.** Na fase de modo de disputa aberto, que será realizada sob a forma presencial, serão adotados, adicionalmente, os seguintes procedimentos:
- 8.2.1.2.** As propostas iniciais serão classificadas de acordo com a ordem de vantajosidade;
- 8.2.1.3.** A desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará sua exclusão da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas;
- 8.2.2.** Os lances iguais com vista ao empate serão desconsiderados.
- 8.3.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às sanções previstas neste Edital.
- 8.4.** Nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, considera-se empate aquelas situações em que a proposta apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada;
- 8.4.1.** Será assegurada a preferência de contratação a microempresas, empresas de pequeno porte, respeitado o seguinte:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

- 8.4.1.1.** Constatado o empate ficto de preços da proposta de menor lance com microempresa, empresas de pequeno porte, a COMISSÃO divulgará a ordem de classificação das propostas informando o empate de preços;
- 8.4.1.2.** A microempresa, empresa de pequeno porte em empate ficto, observada a ordem de classificação e o disposto no subitem 8.4 anterior, será convocada para apresentar nova PROPOSTA DE PREÇOS, obrigatoriamente abaixo daquela de menor valor obtida;
- 8.4.1.3.** Na hipótese de não ocorrer o desempate da proposta da microempresa, empresa de pequeno porte com aquela de menor preço, em razão da não apresentação de nova oferta ou falta de comprovação de regularidade fiscal, a COMISSÃO convocará as licitantes remanescentes que por ventura se enquadrem na hipótese mencionada no subitem 8.4 anterior, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito;
- 8.4.1.4.** Nas licitações em que após o exercício de preferência de que trata o subitem 8.4 anterior esteja configurado empate em primeiro lugar, serão adotados os critérios de desempate previstos no art. 25 da Lei 12.462/2011.
- 8.4.1.4.1.** Caso a COMISSÃO venha se valer do critério de desempate do inciso IV do art. 25 da Lei 12.462/11, o mesmo se realizará da seguinte forma:
- 8.4.1.4.1.1.** Serão dispostos na urna de nº 1, tantas cédulas quantas forem as empresas empatadas, cada qual com a indicação do nome das licitantes em disputa.
- 8.4.1.4.1.2.** Serão dispostos na urna de nº 2, uma cédula com a palavra vencedor e tantas outras em branco quantas forem as empresas empatadas.
- 8.4.1.4.1.3.** O Pregoeiro então procederá ao sorteio, retirando da urna de nº 1 o nome de uma empresa e da urna de nº 2 uma cédula, que indicará ser aquela empresa a vencedora ou não.
- 8.4.1.4.1.4.** Caso não seja, na primeira extração, conhecida a vencedora, o Presidente deverá retirar outra cédula da urna de nº 1, seguida de outra da urna de nº 2, assim procedendo até que se conheça a empresa vencedora.
- 8.4.1.5.** O critério de desempate ficto disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.
- 8.5.** Encerrada a fase de lances, a COMISSÃO ordenará as propostas por ordem decrescente de vantajosidade e convocará a licitante que apresentou a proposta/lance mais vantajosa para reelaborar e apresentar, por meio eletrônico, nova Proposta de Preços, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, no prazo de 02 (dois) dias úteis, os documentos referenciados no subitem 8.5.1.
- 8.5.1.** Carta de apresentação da Proposta de Preços e Planilhas de Quantidades e Preços conforme modelo ANEXO II.
- 8.5.1.1.** Para efeito de preenchimento das planilhas de serviços e preços a licitante não poderá:
- 8.5.1.1.1.** Cotar preço unitário e global superior ao orçamento previamente estimado pelo órgão licitante, nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 8º da Lei nº 12.462/2011, ou inexecutável, ressalvado o disposto no subitem 8.7.12.1 deste Edital;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

- 8.5.1.1.2.** Deixar de apresentar preço unitário para um ou mais serviços, ou contrariar as disposições do subitem 8.7 deste Edital.
- 8.6.** Em caso de discrepâncias dos valores ofertados nos documentos elencados no subitem 8.5 a COMISSÃO procederá as correções da seguinte forma:
- 8.6.1.** Entre o preço global das PLANILHAS DE QUANTIDADES E PREÇOS, para a CARTA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS prevalecerá o primeiro;
- 8.6.2.** Entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.
- 8.6.3.** No caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto será retificado, mantendo-se inalterado o preço unitário e a quantidade;
- 8.6.4.** No caso de erro de adição, a soma será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas;
- 8.6.5.** O preço total da PROPOSTA DE PREÇOS será ajustado pela COMISSÃO, em conformidade com os procedimentos enumerados nas alíneas precedentes para correção de erros. O valor resultante consistirá no preço-corrigido global da PROPOSTA DE PREÇOS.
- 8.7.** A COMISSÃO, verificará a conformidade do preço global da proposta mais vantajosa em relação ao orçamento previamente estimado para a contratação, sua adequação com os requisitos do instrumento convocatório, promovendo a desclassificação, mediante decisão motivada, daquela que:
- 8.7.1.** Contenha vícios insanáveis;
- 8.7.2.** Não obedeça às especificações técnicas relacionadas no instrumento convocatório;
- 8.7.3.** Apresente preços manifestamente inexequíveis ou acima do orçamento estimado para a contratação, inclusive nas hipóteses previstas no caput do art. 9º do Decreto 7.581/2011;
- 8.7.4.** Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo órgão licitante;
- 8.7.5.** Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital, desde que insanáveis;
- 8.7.6.** Apresentar qualquer oferta de vantagem baseada em proposta das demais licitantes ou de qualquer outra natureza, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 8.7.7.** As propostas não estejam em conformidade com os requisitos previstos neste Edital.
- 8.7.8.** Serão consideradas inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
- 8.7.9.** Para efeito de avaliação da economicidade da proposta, o valor máximo que o órgão licitante admite pagar para a execução dos serviços objeto desta licitação, é o global previamente estimado a ser divulgado após o encerramento da licitação, devidamente corrigido de acordo com o seguinte critério:
- 8.7.9.1.** Para fins de atualização dos valores do orçamento de referência para a data da apresentação das propostas, desde que transcorridos 12 (doze) meses da data-base, serão observados os critérios



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

estabelecidos no item “Reajuste de Preços” constante da minuta do contrato conforme ANEXO IX - MINUTA CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS deste Edital;

- 8.7.10.** Os preços unitários máximos que o órgão licitante admite pagar para a execução do objeto desta licitação são os definidos em seu orçamento de referência devidamente corrigidos na forma presente no subitem 8.7.9.1 anterior;
- 8.7.11.** As alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais ou estudos técnicos preliminares do projeto básico não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato.
- 8.7.12.** Caso o valor global da proposta permaneça acima do orçamento base elaborados pelo órgão licitante, e o relatório técnico circunstanciado não seja acatado pela COMISSÃO, haverá negociação com o licitante para adequar seus preços unitários aos preços correspondentes do orçamento-base elaborado pelo órgão licitante, ajustando deste modo também o valor global da proposta, sob pena de desclassificação
- 8.7.12.1.** Serão convocadas as licitantes subsequentes em ordem de classificação, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer acima do valor do orçamento previamente estimado.
- 8.7.13.** Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada.
- 8.8.** Sendo aceita a proposta mais bem classificada após o julgamento da PROPOSTA DE PREÇO será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado, mediante apresentação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO de acordo com as exigências estabelecidas no item 9 deste Edital.
- 8.9.** Caso a mais bem classificada não atenda as condições habilitatórias será solicitada a apresentação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da segunda melhor classificada, e assim por diante, até alcançar a proposta válida.
- 8.10.** Das reuniões, lavrar-se-ão atas circunstanciadas, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo a mesma, ao final, ser assinada pelo Pregoeiro e os licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado esse direito, podendo limitar-se o procedimento a uma única reunião e ata.

9. DA ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 9.1.** Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos neste Edital e seus Anexos deverão ser apresentados pelo licitante mais bem classificado após o julgamento da PROPOSTA DE PREÇOS, em uma única via, em envelope opaco e lacrado, contendo as seguintes indicações no seu anverso:

ENVELOPE II – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

RDC PRESENCIAL Nº ____/____

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE: _____

CNPJ Nº: _____

- 9.2.** Todos os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO poderão ser apresentados em



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

original ou por qualquer processo de cópia, ou ainda, publicação em órgão de imprensa oficial, desde que perfeitamente legíveis;

9.2.1. Quando os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO forem apresentados em fotocópia, sem autenticação passada por cartório competente, a licitante deverá apresentar os originais, no horário requerido pela COMISSÃO que os autenticará, se for o caso;

9.2.2. A falta de data ou assinatura nas declarações elaboradas pela própria licitante e na proposta poderá ser igualmente suprida pelo Representante Legal presente à sessão de abertura e julgamento se comprovadamente possuir poderes para esse fim.

9.3. Todas as folhas dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão estar encadernadas, rubricadas pelo representante legal da licitante e numeradas sequencialmente, da primeira à última, de modo a refletir o seu número exato;

9.3.1. A eventual falta e/ou duplicidade de numeração ou ainda de rubrica nas folhas, será suprida pelo representante credenciado ou por membro da COMISSÃO, na sessão de abertura do respectivo invólucro, nos termos do presente Edital.

9.4. Serão inabilitadas as licitantes com registros impeditivos nos seguintes cadastros, que serão verificados pela COMISSÃO e com resultados das consultas anexados aos autos do processo desta licitação:

9.4.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas /CGU, disponível no Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br>);

9.4.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade administrativa disponível no Portal do CNJ;

9.4.3. As empresas em situação irregular nestes cadastros estarão impedidas de contratar com a Administração, até ulterior regularização.

9.5. O ENVELOPE II dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverá conter:

9.5.1. Carta de Apresentação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO assinada, obrigatoriamente, pelo representante legal da licitante.

9.5.2. Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 1998), conforme ANEXO VII – DECLARAÇÃO RELATIVA À PROIBIÇÃO DO TRABALHO DO MENOR;

9.5.3. Declaração, conforme ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE, OU DE COOPERATIVA ENQUADRADA NO ART. 34 DA LEI Nº 11.488/2007 (Modelo), sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, estando apta a usufruir do tratamento diferenciado estabelecido nos Arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, se for o caso;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

9.5.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.5.4.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual e cédula de identidade para todos os casos;

9.5.4.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado em se tratando de Sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhada da documentação de eleição dos seus administradores;

9.5.4.3. Os documentos supra citados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.5.4.4. Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis Lucrativas, acompanhado de prova da diretoria em exercício, devidamente registrado no órgão competente;

9.5.5. REGULARIDADE TRABALHISTA

9.5.5.1. Certidão negativa de débitos Trabalhista (CNDT)

9.5.6. REGULARIDADE FISCAL

9.5.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ;

9.5.6.2. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, emitida pela Secretaria de Receita Federal em conjunto com a Procuradoria da Fazenda Nacional;

9.5.6.3. Prova de regularidade, para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante;

9.5.6.4. Prova de regularidade, para com a Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado da sede ou domicílio da licitante;

9.5.6.5. Serão aceitas as certidões conjuntas de regularidade estadual – Fazenda Estadual e Dívida Ativa – emitidas pelos órgãos competentes nos Estados onde a licitante tenha sede ou domicílio;

9.5.6.6. Prova de regularidade fiscal junto a Fazenda Municipal, expedidos pela Fazenda Municipal, da localidade ou sede da licitante;

9.5.6.7. Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais e trabalhistas instituídos por lei;

9.5.6.8. Prova de inscrição na Secretaria de Fazenda do Município (Alvará de Funcionamento).

9.5.7. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA

9.5.7.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS –



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou de outro indicador que o venha substituir;

NOTA: Sob de inabilitação é obrigatório Capital Social Mínimo Integralizado de 10% (dez por cento) do valor de sua PROPOSTA DE PREÇOS após a fase de lances.

9.5.7.2. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

9.5.7.2.1. As demonstrações contábeis a serem apresentadas são as Demonstrações de Resultado de Exercício e a Demonstração de Lucros e Prejuízos;

9.5.7.3. Sociedades regidas pela Lei Federal nº 6.404/76 (sociedade anônima):

9.5.7.3.1. Publicados em Diário Oficial;

9.5.7.3.2. Publicados em jornal de grande circulação; ou

9.5.7.3.3. Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

9.5.7.4. Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

9.5.7.4.1. Acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou,

9.5.7.4.2. Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

9.5.7.5. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 – Lei das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

9.5.7.5.1. Acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou declaração simplificada do último imposto de renda;

9.5.7.6. Sociedade criada no exercício em curso:

9.5.7.6.1. Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio dos licitantes;

9.5.7.6.2. O balanço patrimonial, as demonstrações e o balanço de abertura deverão estar assinados pelos administradores das empresas conforme o ato constitutivo, estatuto ou contrato social todos registrados na Junta Comercial, firmados por Contador devidamente habilitado no CRC, com selo de certificação.

9.5.7.7. Certidão negativa de falência e/ou recuperação judicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede da licitante.

9.5.8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

9.5.8.1. Prova de inscrição ou registro da licitante e dos seus Responsáveis Técnicos, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, devidamente atualizados, atendendo ao disposto na Lei nº 5.194, de 24/12/66.

9.5.8.2. Atestado(s) de capacidade técnica-operacional emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, devidamente registrados na entidade profissional competente, que comprove(m) ter executado ou estar executando serviço de características técnicas similares às do objeto da presente licitação e cuja(s) parcela(s) de maior relevância técnica e valor significativo tenha(m) sido:

- a) Gerenciamento e/ou Supervisão e/ou Fiscalização de obras de infraestrutura viária urbana;
- b) Gerenciamento e/ou Supervisão e/ou Fiscalização de obras de arte especiais;
- c) Gerenciamento e/ou Supervisão e/ou Fiscalização ambiental de obras de infraestrutura viária urbana;

9.5.8.2.1. A comprovação a que se refere o item 9.5.8.2. poderá ser feita mediante a apresentação de um ou mais atestados que demonstrem as características descritas no item.

9.5.8.2.2. O(s) atestado(s) deverá (ão) conter as seguintes informações:

- a) Caracterização dos serviços realizados;
- b) Nome e identificação do signatário/data de emissão

9.5.8.3. Comprovação da LICITANTE/PROPONENTE possuir como Responsável Técnico ou em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, profissional (is) de nível superior, reconhecido (s) pelo CREA / CAU, detentor (es) de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO que comprove(m) a execução de serviço(s) de características técnicas similares às do objeto da presente licitação e cuja(s) parcela(s) de maior relevância técnica e valor significativo tenha(m) sido:

- a) Gerenciamento e/ou Supervisão e/ou Fiscalização de obras de infraestrutura viária urbana;
- b) Gerenciamento e/ou Supervisão e/ou Fiscalização de obras de arte especiais;
- c) Elaboração de projetos de infraestrutura de transporte ferroviária e/ou metroviária.

9.5.8.4. Em função das atividades consideradas de maior relevância técnica, pertinentes e compatíveis com o objeto licitado, a empresa deverá comprovar ter em seu quadro técnico permanente, na data prevista para entrega dos documentos, devidamente reconhecidos pelo Conselho Regional Profissional competente, os seguintes profissionais cujos currículos deverão ser apresentados:

- a) 01 engenheiro civil coordenador de gerenciamento e/ou supervisão de obras,
- b) 01 engenheiro civil sênior coordenador de obras de arte especiais;
- c) 01 engenheiro civil sênior coordenador de obras viárias;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

-
- d) 01 engenheiro civil sênior coordenador de obras civis;
- e) 01 engenheiro de segurança do trabalho;
- f) 01 engenheiro cartógrafo;
- g) 01 engenheiro agrônomo;
- h) 01 geólogo; e
- i) 01 economista
- 9.6. AS MICRO-EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:** deverão apresentar os seguintes documentos para habilitação:
- 9.6.1. NA HABILITAÇÃO JURÍDICA:** subitem 9.5.4.;
- 9.6.2. REGULARIDADE TRABALHISTA:** subitem 9.5.5.;
- 9.6.3. REGULARIDADE FISCAL:** subitem 9.5.6.;
- 9.6.4. HABILITAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA:** subitem 9.5.7.;
- 9.6.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:** subitem 9.5.8.
- 9.7.** Todos os documentos do Envelope nº II deverão ser específicos para o presente certame, devendo ser entregues numerados sequencialmente, a fim de permitir celeridade na conferência e exames correspondentes.
- 9.7.1.** Os documentos deverão apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, devidamente autenticado por Cartório competente, ou ainda publicação em Órgão da Imprensa Oficial, desde que perfeitamente legíveis.
- 9.8.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, salientando que:
- 9.8.1.** Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou;
- 9.8.2.** Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 9.8.3.** Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 9.8.4.** O (s) atestado(s) de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ/MF da matriz e/ou da (s) filial (ais) da licitante.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

- 9.9.** A inversão dos documentos no interior dos envelopes, ou seja, a colocação de documentação da proposta de preço no envelope dos documentos de habilitação, ou vice-versa, acarretará a exclusão sumária da licitante do certame;
- 9.10.** Não serão aceitos protocolos de entrega, solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- 9.11.** Os documentos apresentados no envelope de habilitação sem disposição expressa do órgão expedidor quanto a sua validade, terão o prazo de vencimento de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua emissão.
- 9.11.1.** Excetua-se do prazo acima mencionado, os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade ou responsabilidade técnica (CREA/CAU).
- 9.12.** Poderá o Pregoeiro declarar qualquer fato formal, desde que não implique desobediência à legislação e for evidente a vantagem para a Administração, devendo também, se necessário, promover diligência para dirimir a dúvida, cabendo, inclusive, estabelecer um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para a solução.
- 9.13.** No caso de verificação de irregularidades nas certidões exigidas para habilitação do licitante, é facultado ao Pregoeiro, em havendo disponibilidade dos dados necessários em *sites* oficiais, à realização de consulta para saneamento das irregularidades encontradas.
- 9.14.** Constatando através da diligência o não atendimento ao estabelecido, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado e prosseguirá a sessão, salvo as situações que ensejarem a aplicação da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro 2006.
- 9.15.** Somente serão retidos os documentos do licitante vencedor, no entanto, a Administração poderá reter os documentos dos demais licitantes quando estes se manifestarem sobre a intenção de interpor recursos administrativos ou desde que esses estejam implicados na questão.
- 9.16.** Aquele que ensejar declaração falsa, ou que dela tenha conhecimento, nos termos do artigo 299 do Código Penal, ficará sujeito às penas de reclusão, de um a cinco anos, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular, independente da penalidade estabelecida no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 9.17.** Se os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a COMISSÃO considerará a licitante inabilitada;
- 9.18.** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias a(s) licitante(s) será(ão) declarada(s) a vencedora(s) do certame e, não havendo interposição de recurso, a COMISSÃO encaminhará o processo à Autoridade Superior, que deliberará acerca da adjudicação do objeto à(s) vencedora(s), bem como quanto a homologação da licitação, procedendo, posteriormente, a remessa dos autos ao órgão requisitante/interessado, para que seja o adjudicatário convocado a assinar o contrato;
- 9.19.** Se a proposta ou lance de menor valor não atender às exigências habilitatórias, serão requeridos e avaliados pela COMISSÃO, a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda a este Edital.

9.20. Após a Homologação do resultado desta licitação, antes da assinatura do(s) contrato(s) decorrente(s) ou durante a execução deste(s), poderá ser permitida que a(s) licitante(s) vencedora(s) ou contratada(s) sofram processo de Fusão, Incorporação ou Cisão, desde que sejam observadas pela(s) nova(s) empresa(s) os requisitos de Habilitação previstos no Edital e que sejam mantidas as condições estabelecidas no(s) contrato(s) original(is), quando já contratado, sendo que, em qualquer uma das hipóteses, o órgão licitante deverá ser notificado do processo e deliberará sobre a sua aceitação, ou não, condicionada à análise por parte da Administração quanto à possibilidade de riscos de insucesso, além da comprovação dos requisitos contidos no Edital.

9.20.1. Em havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada à análise do órgão licitante ou contratante, tendo presente a possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual.

10. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES

10.1. Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 05 (cinco) dias úteis antes da data designada para abertura das propostas, isto é até as 17h00min. do dia 10/03/2014, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.

10.1.1. Caberá ao Pregoeiro decidir, com apoio da área técnica responsável pela elaboração do **ANEXO I do EDITAL**, sobre a impugnação interposta.

10.1.2. Se procedente e acolhida à impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e caso necessário, nova data será designada pela Comissão de Licitação, para a realização do certame.

10.2. Qualquer pedido de esclarecimento e impugnação em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado formalmente, até 05 (cinco) dias úteis antes da data de abertura das propostas, por escrito, Comissão de Licitação, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o processo. As petições deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social, representante legal, razão social e telefone para contato) junto ao Serviço de Protocolo e Expedição da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

10.3. A ocorrência de impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá assegurar o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e legislação vigente.

10.4. Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

11. DOS RECURSOS

11.1. A manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão com registro em ata da síntese das razões, devendo os interessados juntar os memoriais no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficando



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

os demais licitantes desde já intimados para apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhe assegurado vista imediata dos autos.

11.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, da intenção de consignar recurso, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

11.3. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

11.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

11.6. Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

11.7. Na ocorrência de manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá assegurar o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e legislação vigente.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. A adjudicação do objeto ao licitante vencedor, feita pelo **Pregoeiro**, ficará sujeita à homologação pela **MESA DIRETORA** da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

12.2. Para fins de homologação, o proponente vencedor fica obrigado a apresentar nova proposta adequada ao preço ofertado na etapa de lances verbais, **no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas**, contados da notificação realizada na audiência pública do presente **PREGÃO PRESENCIAL**.

13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA CONTRATAÇÃO

13.1. Como condição para a execução da obrigação o **LICITANTE VENCEDOR**, deverá manter as mesmas condições da habilitação e da **ATA REGISTRO DE PREÇOS**, retirar a ordem de fornecimento referente ao objeto licitado.

13.2. A vigência da Ata Registro de Preços será de 12 (doze) meses.

13.2.1. A adesão de outros órgãos da Administração Pública, Estadual e Municipal a **ATA REGISTRO DE PREÇOS** somente poderá ser feita mediante previa autorização por escrito da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, respeitado o disposto no § 4º do art. 22 do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

13.2.2. A adesão deverá ser de acordo com os procedimentos administrativos estabelecidos na **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 005 – ALMT**, publicada no **DOE/MT nº 26193** de 16 de dezembro de 2013, pg. 23.

13.3. Se o licitante vencedor recusar-se a prestar a obrigação, será aplicada a seguinte regra: Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no momento do recebimento da ordem de fornecimento, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para prestar a obrigação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

13.4. Como condição para emissão da Nota de Empenho, o **LICITANTE VENCEDOR** deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada, perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça Trabalhista (CNDT).

13.4.1. Se as certidões referidas no item anterior não comprovarem a situação regular do licitante, a sessão será retomada sendo chamados os demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observando que o **PREGOEIRO** examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13.5. Os fornecimentos decorrentes da Ata Registro de Preços serão gerenciados pela **Secretaria Geral** ou quem esta delegar a atribuição de gerenciamento dos fornecimentos do objeto licitado.

13.6. Os prazos previstos neste Edital e seus Anexos iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

14. DO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO

14.1. Das obrigações da CONTRATADA:

14.1.1. Retirar a Ordem de fornecimento no prazo de até 02 (dois) dias, contados do recebimento da convocação formal;

14.1.2. O objeto licitado deverá ser entregue de acordo com o cronograma apresentado na ordem de fornecimento emitida pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

14.1.3. Fornecer o objeto licitado e contratado dentro dos padrões estabelecidos pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, de acordo com a especificação do Edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da condição estabelecida.

14.1.4. Corrigir de imediato, após notificação formal, o fornecimento do objeto licitado entregue em desacordo com as especificações deste Edital, ou que apresente vício de qualidade.

14.1.5. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, no tocante ao fornecimento e ao cumprimento das obrigações previstas neste Edital.

14.1.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

14.1.7. Comunicar imediatamente a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, qualquer alteração ocorrida no endereço e outros necessários para recebimento de correspondência.

14.1.8. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

14.1.9. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

14.1.10. Indenizar terceiros e/ou a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

devendo o **LICITANTE VENCEDOR** adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

14.1.11. A CONTRATADA apresentará de acordo com o fornecimento do objeto deste edital Nota Fiscal/fatura para liquidação e pagamento pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, juntamente com relatório de eventos do período, constando data, nº da Ordem de empenho/fornecimento e outras informações necessárias ao controle por lote do objeto licitado, bem como, a conta bancária para pagamento;

14.1.12. Fornecer o objeto licitado, conforme discriminado no Anexo I deste Edital, de acordo com a proposta apresentada e o instrumento contratual se houver.

14.1.12.1. A adesão de outros órgãos da Administração Pública, Federal, Estadual e Municipal à **ATA REGISTRO DE PREÇOS** somente poderá ser feita mediante previa autorização por escrito da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

14.1.13. Se a LICITANTE VENCEDORA não cumprir o prazo ou recusar-se a retirar a nota de empenho, sem justificativa formalmente aceita pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, decairá do direito de fornecer os serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no item 17. deste Edital de Pregão.

14.1.14. Se a LICITANTE VENCEDORA injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da emissão da nota de empenho, a sessão será retomada e os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sujeitando-se o desistente às penalidades constantes do item 17. deste Edital.

14.1.15. Ocorrendo à hipótese prevista no item anterior, a sessão do Pregão será retomada.

14.2. Das obrigações DA CONTRATANTE:

14.2.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações estabelecidas nas condições de fornecimento, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do licitante vencedor às dependências da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

14.2.2. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia e hora de cada evento, bem como outras informações que considerar pertinentes para o bom e fiel cumprimento deste edital e das condições de fornecimento;

14.2.3. Efetuar o pagamento a CONTRATADA nas condições estabelecidas neste edital;

14.2.4. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital;

14.2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao Objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

14.2.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA;

14.2.7. O objeto licitado será entregue na sede da CONTRATANTE, conforme endereço estabelecido no endereço estabelecido neste edital;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

14.2.8. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

14.2.9. O fornecimento de qualquer item do objeto licitado, em desconformidade com as condições e especificações do edital e seus anexos, acarretará a CONTRATADA obrigação de corrigir a desconformidade.

14.2.10. Na impossibilidade de correção da desconformidade o item será rejeitado, com a aplicação das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

14.2.11. Respeitar o disposto no art. 9º, inciso XI, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento – Exercício de 2014.

	NUMERO	HISTÓRICO
PROJETO ATIVIDADE		
ELEMENTO DE DESPESA		
FONTE		

16. DO PAGAMENTO

16.1. Após cada entrega de Relatórios Semanais ou Mensais, ocorrendo o adimplemento da obrigação, a CONTRATADA protocolizará junto à CONTRATANTE fatura/nota fiscal que, após a devida atestação pelas Comissões Permanente ou Especial, ou servidor designado e regular liquidação será objeto de pagamento até o décimo dia do mês subsequente, mediante Ordem Bancária creditada em conta-corrente indicada pela CONTRATADA.

16.2. O Relatório Mensal deverá relacionar todos os Relatórios Semanais elaborados no período, apresentando cópia dos protocolos de entrega, conforme estipulado no item 10 do Termo de Referência.

16.3. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, o nome e número do banco, número da agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

16.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

16.5. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

16.6. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas em nome da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – com o seguinte endereço: Edifício Gov. Dante Martins De Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, S/N - CPA - Cuiabá/MT, CNPJ n.º 03.929.049/0001-11, e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

16.7. A CONTRATADA não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operações de “factoring”.

16.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.

16.9. O pagamento somente será efetuado mediante prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, através de Certidões expedidas pelos Órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:

16.9.1. Certidão de Quitação de Tributos Federais, neles abrangidos as contribuições sociais, administradas pela Secretaria da Receita Federal;

16.9.2. Certidão da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional/Ministério da Fazenda;

16.9.3. Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal; e

16.9.4. Certidão Expedida pela Prefeitura Municipal, quando couber.

16.9.5. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Art. 27, a, da Lei Federal nº 8.036/90, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

16.9.6. Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS (Art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito; e,

16.9.7. Certidão Negativa de débitos Trabalhistas (CNDT).

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 O descumprimento injustificado das obrigações assumidas, nos termos deste edital, ordem de fornecimento e do instrumento contratual se houver, sujeita a CONTRATADA às multas, consoante o art. 86 caput e § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na seguinte forma:

17.1.1. Quanto ao item **14.1.** deste edital:

- a) Atraso de até 05 (cinco) dias e multa de 2 % (dois por cento);
- b) A partir do 6º (sexto) dia até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

17.1.2. Quanto ao item **14.1.13.** deste edital:

- a) Atraso acima de 03 (três) dias, multa de 1% (um por cento);
- b) A partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

17.1.3. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

17.1.4. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da emissão da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

a) Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

b) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos; e,

c) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

17.1.5. A licitante, adjudicatária que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

17.1.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária de reparar os eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A seu exclusivo critério é facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

18.1.1. Poderá haver vistoria nas empresas para comprovação das informações apresentadas e instrução do processo licitatório.

18.2. A MESA DIRETORA da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

18.2.1. A anulação do procedimento licitatório, automaticamente, anula os procedimentos dele decorrentes.

18.2.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do fornecedor de boa-fé ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do fornecimento.

18.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso não será, em nenhuma situação, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

18.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será redesignada para outra data, com dia, hora e local definido e novamente divulgado na forma da lei.

18.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, sendo que, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

18.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública do RDC PRESENCIAL.

18.8. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do procedimento licitatório.

18.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará, automaticamente, direito ao fornecimento do objeto licitado, o qual ficará adstrito a ordem de fornecimento.

19. DA LEGISLAÇÃO DE REGENCIA

19.1. Leis Federais: Lei nº 5.194/66, Lei nº 12.378/10, Lei nº 12.462, de 05 de agosto de 2011; Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto nº 7.581 de 11 de outubro de 2011, Decreto nº 8080 de 20 de agosto de 2013 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, demais legislações pertinentes e as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos.

20. DOS ANEXOS

20.1 São partes integrantes deste Edital os anexos:

- a) ANEXO I – Termo de Referência;
- b) ANEXO II – Proposta de Preços;
- c) ANEXO III - Composições analíticas das taxas de bonificação e despesas indiretas (bdi) e das taxas de encargos sociais adotadas pelo dnit.
- d) ANEXO IV – Modelo de Carta de Credenciamento;
- e) ANEXO V – Modelo de Declaração de cumprimento requisitos de habilitação e inexistência de fatos impeditivos de habilitação;
- f) ANEXO VI – Declaração para ME e EPP;
- g) ANEXO VII – Modelo da Declaração (Empregador Pessoa Jurídica);
- h) ANEXO VIII – Minuta Requisição de Fornecimento;
- i) ANEXO IX – Contrato de Registro de Preços.

Cuiabá (MT), 17 de fevereiro de 2014.

Agenor Francisco Bombassaro
Pregoeiro



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa de consultoria para execução de serviços especializados de acompanhamento, avaliação e assessoramento técnico, Engenharia – Civil, Elétrica, Ambiental, Saneamento, Geologia, Fundiária e Agrária, Florestal, Agronomia, Controle Econômico, Contábil, Administrativo e correlatos, sob o regime de empreitada por preço unitário de relatórios, nas condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos.

2. DO OBJETIVO

2.1. O Termo de Referência tem por objetivo definir a natureza, a abrangência, e as responsabilidades e atribuições dos serviços especializados de assessoria e consultoria técnica, para acompanhar e otimizar procedimentos em assuntos de engenharia, administração, economia, contabilidade e correlatos com capacitação adequada para avaliação qualitativa e quantitativa da implantação dos empreendimentos, incluindo cumprimento de metas, execução física e financeira e análise de desvios e de aspectos relevantes/críticos de seu andamento, inclusive nos aspectos sociais e ambientais, pertencentes aos Programa de Obras do Governo do Estado, visando subsidiar as Comissões Permanentes e Especiais da Assembleia Legislativa de Mato Grosso.

3. DA NATUREZA

3.1. A Consultoria deverá ser executada por empresa de consultoria especializada, com foco em:

- 1) Engenharia, Ciência e Tecnologia;
- 2) Agropecuário; Desenvolvimento Florestal,
- 3) Agrário e de Regularização Fundiária;
- 4) Revisão territorial dos municípios e das cidades;
- 5) Meio ambiente;
- 6) Recursos hídricos;
- 7) Recursos Minerais;
- 8) Contabilidade e Finanças; e
- 9) Administração.

3.2. A empresa deverá comprovar possuir a habilitação requerida no edital, para dar suporte técnico e indispensável à atribuição das Comissões Permanentes e Especiais da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, definidas na Resolução Nº 677, de 20 de dezembro de 2006.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

3.3. Na execução dos serviços deverão ser observadas, de modo geral, as especificações e as Normas Técnicas vigentes da ABNT, aquelas complementares e particulares (DNIT, SEINFRA), e outras pertinentes à natureza dos serviços a serem acompanhados, ou sob recomendações e determinações da Contratante.

4. DA ABRANGÊNCIA

4.1. Os serviços abrangerão:

- a) Verificação e apresentação de parecer sobre a qualidade das obras contemplando a totalidade da execução dos controles geométricos, tecnológicos, ambientais, financeiros, contábeis e dos resultados esperados da implementação dos Programas e atividades, avaliando a finalidade e o fim que se pretendia;
- b) Planejamento das atividades a realizar durante o período do contrato, através de debates com as Comissões Permanentes e Especiais da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso e suas equipes de trabalho, elaborando cronogramas para o desenvolvimento das atividades, proposta de agenda para vistorias, assim como a realização de ajustes que venham a ser solicitados;
- c) Acompanhamento e análise dos relatórios de andamento de todas as atividades dos Programas subsidiando as Comissões para deliberações;
- d) Acompanhamento das diversas etapas prevista para a implementação dos Programas, verificando e emitindo pareceres sobre o cumprimento integral das soluções de projeto e cronograma proposto, no que couber;
- e) Acompanhamento e verificação das condições de segurança durante as obras, ou serviços, sugerindo em relatório melhorias que cada caso requerer;
- f) Análise e emissão de parecer técnico de todos os relatórios especificados nos Programas em implantação, com frequência semanal ou extraordinária quando solicitado pelas Comissões Permanentes e Especiais da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;
- g) Elaboração e emissão de relatórios contendo os pareceres finais para subsidiar as recomendações a serem emitidas pelas Comissões Permanentes e Especiais da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;
- h) Elaboração de relatórios e análises complementares de programas de governo, para subsidiar a elaboração da LOA e PPA, para os exercícios seguintes.

5. DAS CARACTERÍSTICAS DA EMPRESA A SER CONTRATADA

5.1. A empresa a ser contratada do ramo de consultoria técnica deverá ter experiência comprovada através de Atestado(s) de capacidade técnica operacional emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, que demonstrem ter ela executado



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

ou estar executando serviço pertinente e compatível em características com o objeto da presente licitação, ou seja, contemplando as seguintes características:

- a) Gerenciamento e/ou Supervisão e/ou Fiscalização de obras de infraestrutura viária urbana;
- b) Gerenciamento e/ou Supervisão e/ou Fiscalização de obras de arte especiais;
- c) Elaboração de projetos de infraestrutura de transporte ferroviária e/ou metroviária.

6. DO QUADRO TÉCNICO DA EMPRESA

6.1. A empresa a ser contratada deverá comprovar, na fase de habilitação, ter em seu quadro técnico permanente, no mínimo, os seguintes profissionais:

- a) 01 engenheiro civil coordenador de gerenciamento e/ou supervisão de obras;
- b) 01 engenheiro civil sênior coordenador de obras de arte especiais;
- c) 01 engenheiro civil sênior coordenador de obras viárias;
- d) 01 engenheiro civil sênior coordenador de obras civis;
- e) 01 engenheiro de segurança do trabalho;
- f) 01 engenheiro cartógrafo;
- g) 01 engenheiro agrônomo;
- h) 01 geólogo; e
- i) 01 economista

7. DAS RESPONSABILIDADES

7.1. O acompanhamento das obras, serviços e outros pertinentes às atividades das Comissões Permanentes e Especiais da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, já instaladas ou que vierem a ser criadas, serão realizadas concorrentemente com as fiscalizações do Tribunal de Contas – TCE/MT, TCU e demais órgãos fiscalizadores.

8. DO PRAZO DE VIGENCIA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses.

8.2. A autorização para adesões à Ata de Registro de Preços por outros órgãos será de acordo com o disposto no Parágrafo Quarto, do Artigo 22 do Decreto Federal 7892, de 23 de janeiro de 2013.

8.3. Da Ata de Registro de Preços será elaborado contrato nos termos da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

9. DO VALOR DO ORÇAMENTO

9.1. A planilha orçamentária elaborada pelo ÓRGÃO LICITANTE será divulgada após o encerramento da licitação.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

10. DA COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS POR RELATÓRIO

10.1. Para a execução dos relatórios é considerado o seguinte:

a) Quadro de composição do valor do relatório

ITEM	DESCRIÇÃO		QUANT.	UNID.	UNIT.	TOTAL
1	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA, AVALIAÇÃO, ORIENTAÇÃO E CONSULTORIA TÉCNICA, COM A ELABORAÇÃO DE LAUDOS TÉCNICOS DO ANDAMENTO DAS OBRAS E DOS PROJETOS RELATIVOS AOS PROGRAMAS DO GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO		96	Relatório	R\$ -	R\$ -
1.1	COORDENADOR DE CONTRATO	P0	30,00	H x h		R\$ -
1.2	ENGENHEIRO SÊNIOR	P1	120,00	H x h		R\$ -
1.3	ENGENHEIRO / PROFISSIONAL PLENO	P2	240,00	H x h		R\$ -
1.4	ENGENHEIRO / PROFISSIONAL JUNIOR	P3	240,00	H x h		R\$ -
1.5	CONSULTOR ESPECIALISTA	CM	90,00	H x h		R\$ -
1.6	ANALISTA FINANCEIRO PLENO	P2	60,00	H x h		R\$ -
1.7	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	T4	60,00	H x h		R\$ -
1.8	DIGITADORES	T3	180,00	H x h		R\$ -
1.9	LABORATORISTA OU INSPETOR DE PISTA OU TOPÓGRAFO	T1	240,00	H x h		R\$ -
1.10	CHEFE DE ESCRITÓRIO	A0	30,00	H x h		R\$ -
1.11	SECRETÁRIA	A1	60,00	H x h		R\$ -
1.12	AUXILIAR DE CAMPO/MOTORISTA	A2	240,00	H x h		R\$ -
1.13	SERVENTES/CONTÍNUOS	A3	60,00	H x h		R\$ -
1.14	VIGIAS	A4	60,00	H x h		R\$ -
1.15	INSTALAÇÕES E ESCRITÓRIO		0,13	un		R\$ -
1.16	CASA PARA ENGENHEIRO		0,50	un		R\$ -
1.17	ALOJAMENTO PARA PESSOAL		0,25	un		R\$ -
PREÇO UNITÁRIO (POR RELATÓRIO)						R\$ -
TOTAL:						R\$ -

- b) Nos preços acima deverão estar incluídos todas as despesas indiretas tais como; leis sociais, administração, lucros, impostos (ISSQN, PIS, COFINS) etc.
- c) Para melhor entendimento deverá ser apresentado a planilha de composição de preços.
- d) Na composição dos preços nenhum valor salarial dos profissionais/hora será menor que o mínimo da categoria, conforme convenção coletiva de trabalho Base-MT.
- e) Será vencedora a empresa que apresentar o MENOR VALOR POR RELATÓRIO.
- f) Para o desenvolvimento dos trabalhos poderão ser utilizadas tantas equipes quanto forem necessárias e com profissionais das diversas atuações contidas no item 6 deste Termo de Referência.
- g) É vedada a subcontratação parcial ou total dos serviços previstos neste Edital, devendo a empresa vencedora realizar todas as atividades com profissionais de seu próprio quadro técnico, excetuando-se Consultores Especialistas não previstos no item 6.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

11. DOS RELATÓRIOS

11.1. A estrutura dos Relatórios Semanais a serem desenvolvidos deverá apresentar pelo menos:

a) Aspectos Relevantes:

I) Sumário executivo (fatos relevantes, críticos e supercríticos);

II) Considerações dos problemas críticos e supercríticos;

III) Evolução físico-financeira;

IV) Análise dos desvios;

V) Cumprimento de metas dos Programas;

VI) Extrato do relatório;

VII) Fotos dos serviços sob acompanhamento.

11.2. A estrutura dos Relatórios Mensais a serem desenvolvidos deverá apresentar pelo menos:

a) Contratações a realizar e situação dos contratos em andamento:

I) Situação das aquisições necessárias e licitações em andamento;

II) Acompanhamento da evolução das obras e dos sistemas a serem implantados;

III) Elaboração e acompanhamento dos cronogramas físico e financeiro;

IV) Resumo Mensal dos Relatórios Semanais apresentados, informando o número de relatórios no período e cópia dos seus respectivos protocolos.

12. DO TIPO E REGIME DA LICITAÇÃO

12.1. A licitação deverá obedecer ao tipo de **MENOR PREÇO**, sob a forma de execução indireta por regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO DE RELATÓRIO**, consoante art. 45, parágrafo 1º, inciso I e art. 10, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

12.2. E, considerando que a elaboração dos projetos básicos e executivos de engenharia foram licitados sob a responsabilidade dos órgãos governamentais, e que os serviços de obras viárias dentro da disciplina engenharia civil/consultoria são serviços de conhecimento comum, portanto a contratação de empresa de consultoria para a realização de serviços especializados de assessoria e consultoria técnica pode ser realizada sob a modalidade **RDC PRESENCIAL**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme a Lei nº 12.462, de 05 de agosto de 2011; Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto n.º 7581 de 11 de outubro de 2011, Decreto n.º 8080 de 20 de agosto de 2013 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores

13. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES, PRAZOS E PAGAMENTOS

13.1. O pagamento será efetuado após a aprovação de cada relatório encaminhado a Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, em no máximo 10 dias úteis, contra a apresentação e aceite da Fatura/Nota Fiscal dos serviços prestados pela CONTRATADA, após apreciação e aprovação dos produtos relacionados e emissão do parecer técnico de aceite dos serviços pela respectiva Comissão Permanente ou Especial da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

SERVIÇOS / PRODUTOS	Prazo de Execução de Serviços (meses) a serem definidos pelo contratante											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1. Discussão e Planejamento das equipes de Trabalho												
2. Relatório gerencial técnico de acompanhamento do mês												
3. Relatório gerencial técnico de acompanhamento do mês avaliação e conclusão final de cada relatório apresentado												

14. DA PARTICIPAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE

14.1. Somente poderão participar desta licitação empresas que tenham em seu objetivo social as atividades constantes do item 03 (três) - (natureza) do presente TERMO DE REFERENCIA.

14.2. Não poderão participar desta licitação empresas que já estão direta ou indiretamente trabalhando para os órgãos governamentais de Mato Grosso e Prefeituras de Cuiabá ou Várzea Grande, no mesmo ramo de atuação, bem como as empresas ou profissionais que participaram e/ou participam do gerenciamento e/ou supervisão e/ou fiscalização das obras da Copa 2014 e Mobilidade Urbana.

Cuiabá-MT, 09 de outubro de 2013.

Dep. Romoaldo Junior
Presidente

Dep. Mauro Savi
1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

ANEXO II

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PROPOSTA DE PREÇOS

Licitação: Nº ____/____ Modalidade: RDC. Tipo: PRESENCIAL. Sistema: REGISTRO DE PREÇOS. Julgamento: Menor Preço Unitário por Relatório.

Unidade Consumidora: Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Licitante: _____ CNPJ _____

E-mail: _____

Tele-Fax (____) _____ Tel. _____ Celular _____

Endereço: _____

Conta Corrente: _____ Agência: _____ Banco: _____

1. **APRESENTAÇÃO:** Apresentamos a V.S^a. nossa Proposta Comercial _____, para atender a demanda da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme especificações técnicas do ANEXO I do Edital.

2. PROPOSTA DE PREÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO		QUANT.	UNID.	UNIT.	TOTAL
1	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA, AVALIAÇÃO, ORIENTAÇÃO E CONSULTORIA TÉCNICA, COM A ELABORAÇÃO DE LAUDOS TÉCNICOS DO ANDAMENTO DAS OBRAS E DOS PROJETOS RELATIVOS AOS PROGRAMAS DO GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO		96	Relatório	R\$ -	R\$ -
1.1	COORDENADOR DE CONTRATO	P0	30,00	H x h	R\$ -	R\$ -
1.2	ENGENHEIRO SÊNIOR	P1	120,00	H x h	R\$ -	R\$ -
1.3	ENGENHEIRO / PROFISSIONAL PLENO	P2	240,00	H x h	R\$ -	R\$ -
1.4	ENGENHEIRO / PROFISSIONAL JUNIOR	P3	240,00	H x h	R\$ -	R\$ -
1.5	CONSULTOR ESPECIALISTA	CM	90,00	H x h	R\$ -	R\$ -
1.6	ANALISTA FINANCEIRO PLENO	P2	60,00	H x h	R\$ -	R\$ -
1.7	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	T4	60,00	H x h	R\$ -	R\$ -
1.8	DIGITADORES	T3	180,00	H x h	R\$ -	R\$ -
1.9	LABORATORISTA OU INSPETOR DE PISTA OU TOPÓGRAFO	T1	240,00	H x h	R\$ -	R\$ -
1.10	CHEFE DE ESCRITÓRIO	A0	30,00	H x h	R\$ -	R\$ -
1.11	SECRETÁRIA	A1	60,00	H x h	R\$ -	R\$ -
1.12	AUXILIAR DE CAMPO/MOTORISTA	A2	240,00	H x h	R\$ -	R\$ -
1.13	SERVENTES/CONTÍNUOS	A3	60,00	H x h	R\$ -	R\$ -
1.14	VIGIAS	A4	60,00	H x h	R\$ -	R\$ -
1.15	INSTALAÇÕES E ESCRITÓRIO		0,13	un	R\$ -	R\$ -
1.16	CASA PARA ENGENHEIRO		0,50	un	R\$ -	R\$ -
1.17	ALOJAMENTO PARA PESSOAL		0,25	un	R\$ -	R\$ -
	PREÇO UNITÁRIO (POR RELATÓRIO)				R\$ -	R\$ -
	TOTAL:				R\$ -	R\$ -

VALOR ESTIMADO DE 01 RELATÓRIO R\$ _____

3. DECLARAÇÃO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

3.1. Declaramos que, nos preços propostos, estão incluídas todas as despesas relativas à contratação, tais como salários, remunerações, encargos sociais, e trabalhistas, tributos, e contribuições, comissões, materiais, deslocamentos, diárias, recursos materiais, taxa de administração, juros, e quaisquer outros custos relacionados com a prestação dos serviços e compromissos assumidos na licitação

3.2. Declaramos que temos pleno conhecimento das condições estabelecidas no Edital e seus anexos e do local de execução do objeto licitado, e que assumimos inteira e completa responsabilidade pela perfeita execução dos serviços a serem executados.

3.3. Sob pena de desclassificação e sujeição as sanções do item 17 do edital declaramos:

3.3.1. Declaramos que assumimos inteira e completa responsabilidade pelas possíveis divergências entre as quantidades e qualidade constante na Proposta de Preços com as quantidades e qualidade constante no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e que nos obrigamos a cumprir no mínimo as quantidades, condições e especificações constantes no Edital e seus anexos, sem ônus para Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, visto que, nos obrigamos a elaborar a proposta de preços considerando as quantidades, qualidade e especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

3.3.2. Declaramos que temos estrutura e condições de fornecer o objeto desta licitação, nos quantitativos e qualificativos constantes no ANEXO I, bem como de acordo com as requisições emitidas pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO: Deverá dar-se conforme solicitado pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso à época da autorização de fornecimento.

5. VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias a contar da data marcada para sua apresentação.

Local e data,

Assinatura do Representante Legal
Nome/Cargo/Empresa/CNPJ
RG E CPF



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

ANEXO III

COMPOSIÇÕES ANALÍTICAS DAS TAXAS DE BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS (BDI) E DAS TAXAS DE ENCARGOS SOCIAIS ADOTADAS PELO DNIT

A1 – Encargos Sociais (Mensalista)	84,04%	(Incide sobre o item pessoal)
A2 – Encargos Sociais (Consultor Especial)	20,00%	
B – Custo Administrativo	30,00%	(Incide sobre o item pessoal)
C – Remuneração da Empresa	12,00%	(Incide sobre a soma de todos os itens e taxas A + B)
D – Despesas Fiscais / PIS / ISS / COFINS (sem CSLL)	16,62%	(Incide sobre a soma de todos os itens e taxas A + B + C)

OBSERVAÇÕES:

1. A existência de salários mínimos regionais ou convenção coletiva de trabalho deve ser observada para todas as categorias
2. Os valores para diárias serão adotados para os serviços públicos federais civis
3. Imprescindível destacar que a presente tabela de preços de consultoria consiste em um compilado de valores referenciais para orçamento de equipes de engenharia consultiva. No caso de equipes multidisciplinares, deve-se atentar para os valores médios destas carreiras no mercado de trabalho e/ou convenções coletivas com intuito de impedir a ocorrência de sobrepreço nos valores adotados.
4. Os valores referenciais para veículos envolvem aluguel e combustível.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

ANEXO III

A

ENCARGOS SOCIAIS

	ENCARGOS SOCIAIS	TAXA
GRUPO A	INSS	%
	SESI ou SESC	%
	SENAI ou SENAC	%
	INCRA	%
	SEBRAE	%
	Salário Educação	%
	Seguro Acidente de Trabalho/SAT	%
	FGTS	%
	SUBTOTAL GRUPO A	%
GRUPO B	Férias	%
	Aviso Prévio Trabalhado (90%)	%
	Auxílio Enfermidade	%
	Gratificação Natalina (13° Salário)	%
	Aviso Prévio Indenizado	%
	Licença Paternidade	%
	Ausências Abonadas	%
	Acidentes de Trabalho	%
	SUBTOTAL GRUPO B	%
GRUPO C	Depósito por rescisão sem justa causa	%
	Adicional por aviso prévio	%
	Aviso Prévio Indenizado (10%)	%
	Indenização Adicional	%
	SUBTOTAL GRUPO C	%
GRUPO D	Reincidência do Grupo A sobre o Grupo B	%
	Reincidência do FGTS sobre o 13° Salario	%
	Reincidência do FGTS sobre o aviso prévio	%
	SUBTOTAL GRUPO D	%
GRUPO E	Encargos complementares obrigatórios	%
	SUBTOTAL GRUPO E	%
	TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS	%



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

ANEXO III

B

DESPESAS FISCAIS

DESPESAS FISCAIS	
DESCRIÇÃO	%
PIS	
COFINS	
ISS	
TOTAL DESPESAS FISCAIS SOBRE O VALOR DA NOTA FISCAL	
TOTAL DESPESAS FISCAIS SOBRE O VALOR DOS SERVIÇOS	





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

ANEXO IV

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Ref.: EDITAL DE LICITAÇÃO “RDC PRESENCIAL – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ___/___”.

Para a presente licitação credenciamos (a) Sr. (a) _____, portador da cédula de identidade RG nº _____, órgão expedidor _____ e do CPF/MF Nº _____ como nosso representante legal na Licitação em referência, podendo rubricar a documentação de **HABILITAÇÃO** e das **PROPOSTAS**, manifestar, prestar todos os esclarecimentos à nossa Proposta, interpor recursos, desistir de prazos e recursos, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente Credenciamento.

Informações Importantes:

CNPJ/MF nº _____

Inscrição Estadual nº _____

Razão Social: _____

Nome de Fantasia: _____

Local e data

Atenciosamente,

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG/CPF

CNPJ da empresa



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

ANEXO V

(MODELO DE DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO)

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

RDC PRESENCIAL – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/____

DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO

_____ (Razão Social da licitante) _____ (CNPJ Nº),
sediada no (a) _____ (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos de habilitação exigidos no procedimento licitatório referenciado.

Igualmente, declaramos sob as penas da lei, em especial do Art. 36 da Lei 12.462/2011, que nossos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Assembleia Legislativa do Mato Grosso, bem como nossa Empresa não presta serviços junto a SECOPA, Prefeitura Municipal de Cuiabá e Prefeitura Municipal de Várzea Grande, bem como as empresas ou profissionais que participaram na elaboração ou execução de projetos ou obras da Copa 2014 e Mobilidade Urbana, ou obras contidas no objeto do Edital.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Local e data

Assinatura do representante legal sob carimbo
RG/CPF
CNPJ da empresa



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

ANEXO VI

**REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E
DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (Lei
Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006)**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Eu, _____,
portador (a) da Carteira de Identidade RG nº _____ - SSP/_____ e do CPF/MF nº _____,
representante da empresa _____,
CNPJ/MF nº _____, solicitamos na condição de
MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE, quando da sua participação na
licitação, “**RDC PRESENCIAL – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ___/___**”,
seja dado o tratamento diferenciado concedido a essas empresas com base nos artigos 42 a 45 da
Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Declaramos ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do
artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Como prova da referida condição, apresentamos em documento anexo, **CERTIDÃO** emitida
pela Junta Comercial para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno
Porte na forma do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de
Registro do Comércio - DNRC.

Cuiabá-MT, _____ de _____ de _____.

**Assinatura do representante legal sob carimbo
RG/CPF
CNPJ da empresa**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

ANEXO VII

MODELO DA DECLARAÇÃO (EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA)

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Ref.: EDITAL DE LICITAÇÃO “RDC PRESENCIAL / SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____ / ____”.

(Nome da Empresa) _____, CNPJ Nº _____, sediada na _____, nº _____, bairro, _____, CEP _____ Município/Estado _____, por seu representante legal abaixo assinado, em

cumprimento ao estabelecido no Edital do “RDC PRESENCIAL – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____ / ____” **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

- Está ciente da obrigatoriedade de declarar a superveniência de fatos impeditivos da habilitação, na forma do art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações;
- Não possui em seu quadro de pessoal empregados(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999;
- Não possui em seu quadro de pessoal servidor público do **Poder Legislativo Estadual** exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão (inciso III do art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e inciso X do artigo 144 da Lei Complementar nº 04/90;
- A inexistência de fato **superveniente** impeditivo da habilitação, na forma do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.
- No caso de microempresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, na supracitada declaração.

Local, ____ / ____ / ____

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG/CPF

CNPJ da empresa



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

ANEXO VIII
MODELO DE REQUISIÇÃO DE FORNECIMENTO

ORDEM DE FORNECIMENTO

Nº _____

Pelo presente instrumento fica a contratada autorizada a cumprir a obrigação abaixo descrita nas mesmas condições da proposta do EDITAL RDC / SRP nº ____/2013, sendo instrumento hábil conforme contrato.

Processo Licitatório:

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

Objeto:

Prazo de Execução:

Quantidade Relatório:

Valor Unitário:

Valor Total :

Local de Entrega:

Dotação Orçamentária:

Nota de Empenho nº:

Cuiabá-MT, ____ de ____ de ____.

AUTORIDADE REQUISITANTE

Recebido por:

Empresa:

Data: ____/____/____.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

ANEXO IX

CONTRATO Nº ____/2014 REGISTRO DE PREÇOS

ORIGEM RDC – PREGÃO PRESENCIAL RP Nº 006/2014

Considerando o resultado da licitação na modalidade de **RDC PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2014**, para futura e eventual aquisição do objeto licitado, conforme o **ANEXO I** do Edital, para atender a demanda da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE/MT no dia 19/02/2014 pelo presente instrumento, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, situada no Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, Av. André Antônio Maggi S/N, Lote 06, Setor A, CPA, CEP 78.049-901, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ nº 03.929.049/0001-11, representada neste ato por seu Presidente, **DEPUTADO** _____, e pelo Primeiro Secretário, **DEPUTADO** _____, e a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida na _____, Bairro _____, CEP _____, Cuiabá-MT, vencedora do **RDC PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2014**, com o respectivo valor abaixo

LOTE	EMPRESA VENCEDORA	UND	VALOR R\$
EMPRESA			
CNPJ Nº _____			
ÚNICO	VALOR UNITÁRIO POR RELATÓRIO	RELA TÓRIO	

RESOLVEM CONTRATAR os preços unitários contidos na proposta da licitante, e cujas quantidades serão definidas e empenhadas de acordo com as necessidades das Comissões Permanentes e Especiais, com o teto máximo estabelecido no Termo de Referência, para o **RP nº ____**, atendendo as condições e especificações estabelecidas no Instrumento Convocatório, e as constantes deste Contrato de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes nas Leis federais: Lei nº 5.194/66, Lei nº 12.378/10, Lei nº 12.462, de 05 de agosto de 2011; Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto nº 7581 de 11 de outubro de 2011, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, demais legislações pertinentes. Fica declarado que os preços registrados no presente contrato são válidos por 12 (doze) meses, no período de ____/____/____ a ____/____/____, podendo ser prorrogado o prazo de validade da proposta apresentada na licitação, de acordo com a legislação vigente. Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente, que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.

Cuiabá-MT, ____ de ____ de ____.

Homologamos a presente contratação e declaramos que a mesma atende ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, art. 16, incisos I e II.

Contrato de Pregão Presencial nº ____/2014



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

<p><u>CONTRATANTE</u></p> <p>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ nº 03.929.049/0001-11</p>	<p><u>DEPUTADOS – MESA DIRETORA</u></p> <p>Presidente</p> <p>_____</p> <p>1º Secretário</p> <p>_____</p>
<p><u>CONTRATADA</u></p>	<p><u>Representante Legal</u></p> <p>_____</p>
<p><u>TESTEMUNHA</u></p> <p>NOME: _____</p> <p>RG Nº: _____</p> <p>CPF Nº: _____</p> <p>ASSINATURA: _____</p>	<p><u>TESTEMUNHA</u></p> <p>NOME: _____</p> <p>RG Nº: _____</p> <p>CPF Nº: _____</p> <p>ASSINATURA: _____</p>